

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
PARANÁ – CRCPR E O CESUMAR – CENTRO DE ENSINO  
SUPERIOR DE MARINGÁ – LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei 9295, de 27 de maio de 1946, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, 2987, doravante denominado **CRCPR**, representado neste ato por sua presidente contadora LUCELIA LECHETA, com registro no CRCPR sob o nº 28.122/O e CPF 643.200.149-87, e o **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ-PR**, inscrito no CNPJ nº 79.265.617/0001-99, com sede e foro na Av. Guedner, 1.610, bairro Jd. Aclimação, CEP 87.050-900, Maringá – PR, neste ato pelo seu diretor-presidente CLAUDIO FERDINANDI, com RG sob nº. 404271-9 SSPR e CPF nº 006.438.829-87, doravante denominado **CESUMAR**, resolvem celebrar o presente Termo, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

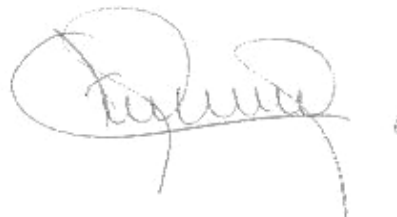
Constitui objeto do presente, **desconto percentual a ser concedido pelo CESUMAR**, conforme estipulado na cláusula 2ª deste Termo, sobre o valor da mensalidade escolar, excetuada a matrícula, aos alunos que vierem a se matricular nos cursos de graduação e pós-graduação *latu sensu*, na modalidade presencial ou à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo **CESUMAR**, sempre que comprovarem vínculo com **CRCPR**, quer como profissional registrado, quer como funcionário ou dependente(s) deste(s) de 1º grau.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício, correspondente ao percentual de desconto, somente será aplicado para os pagamentos efetuados até a data do vencimento da mensalidade escolar. Após essa data, além da perda do benefício (desconto), incidirão os acréscimos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**I - Caberá ao CESUMAR assegurar a concessão do desconto de:**

- a) **10 % (dez por cento)** para os cursos de **pós-graduação *latu sensu***, na modalidade presencial, e ministrados exclusivamente pelo CESUMAR, aos alunos que se matricularem apresentando documento emitido pelo CRCPR



certificando a sua condição de funcionário ou dependente deste, ou profissional da contabilidade com registro ativo e regular.

- b) **20 % (vinte por cento)** para os cursos de **graduação** ou **pós-graduação lato sensu** na modalidade à distância (EAD), e ministrados exclusivamente pelo CESUMAR, aos alunos que se matricularem apresentando documento emitido pelo CRCPR certificando a sua condição de funcionário ou dependente deste, ou profissional da contabilidade com registro ativo e regular.
- c) Em caso de rescisão do presente, garantir o percentual de desconto para todos os beneficiários do presente Termo, até o final do período ou semestre letivo que estiverem cursando.

#### **II - Caberá ao CRCPR:**

- a) Divulgar o presente convênio no seu *website*, e, quando de posse de material publicitário contendo informações de interesse dos contabilistas, divulgá-los nos seus veículos de comunicação.
- b) Divulgar material publicitário do **CESUMAR** nos espaços de sua sede, destinados para esse fim, desde que de interesse dos contabilistas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E RECEITAS**

Todos os encargos, bem como as receitas auferidas, constituir-se-ão em obrigações e direitos do **CESUMAR**, não se vinculando ao CRCPR a responsabilidade sobre despesas ou pela inadimplência dos alunos beneficiados pelo presente, nem lhe cabendo qualquer participação sobre as receitas respectivas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo a qualquer das partes a responsabilização por dano de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, dado a inexistência de transferência de recursos de uma parte à outra.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

E por se acharem justas e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 01 de setembro de 2015.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**  
Contadora LUCELIA LECHETA  
**Presidente**



**CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**  
CLÁUDIO FERDINANDI  
**Diretor-presidente**